Página: 1 de 1

Ofício $n^{\circ}$ 1939/2024-SEJUC
Aracaju, 20 de março de 2024.
A Sua Excelência o Senhor
Jorge Henrique César Souza
Diretor - Presidente Companhia Estadual de Habilitação e Obras Públicas - CEHOP Nesta.
Assunto: OFÍCIO CEHOP - CONTRATO N ${ }^{\circ} 06 / 2024$ - VIA RETA ENGENHARIA LTDA

## Senhor Secretário,

Encaminhamos cópia do Contrato n 0 06/2024 e Recorte de Publicação, firmado junto a empresa Via Reta Engenharia LTDA, objetivando a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a Obra de Modernização do Sistema Elétrico do COPEMCAN, localizado no município de São Cristóvão/SE.

Demais documentos estão referenciados no processo administrativo $n^{\circ}$ 564/2023.

Colocamos o nosso gabinete à disposição para esclarecimentos, ao passo em que aproveitamos a oportunidade para reiterar os elevados de estima e consideração.


## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OYOP-U39R-AMYZ-DJ9O


O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2024 é(são) : - VIVIANE CRUZ PESSOA - 20/03/2024 12:33:54 (Docflow)

## CONTRATO N ${ }^{\mathbf{0}} \mathbf{0 6 / 2 0 2 4}$

Processo Licitatório n ${ }^{\circ}$ 564/2023

> Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma VIA RETA ENGENHARIA LTDA, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, inscrito sob o CNPJ n ${ }^{\circ}$ 07.875.258/0001-80, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, $\mathrm{n}^{\circ}$ 1007, Bairro Coroa do Meio, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro,

A VIA RETA ENGENHARIA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Limitada , inscrita no CNPJ sob $\mathrm{n}^{\circ}$ 06.138.254/0001-57, com sede na Av. Alexandre Alcino, $\mathrm{n}^{\circ} 1900$, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan, anexo 06, lote 21, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por Geliane Barreto da Silva, consoante os termos do instrumento de procuraçã̃o pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para 0 fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos Lei Federal $n^{\circ} 8.666 / 93$ de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal $n^{\circ} 10.192$ de 14.02.2001, Lei Complementar $n^{\circ}$ 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar $n^{\circ} 127$ de 14/08/07, Lei Estadual $n^{\circ} 6.206$ de 24/09/07, Decreto Estadual $n^{\circ} 24.912$ de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lêi Estadual $n^{\circ} 7.116$ de 25/03/11, Lei Estadual $n^{\circ} 8866$ de 07/07/2021 e Decreto Estadual n ${ }^{\circ} 41.008$ de 01/10/2021; Decreto Estadual $n^{\circ}$ 264/2023 de 24/04/2023 e Decreto Estadual n ${ }^{\circ} 308 / 2023$ de 18/05/2023 e Decreto Estadual $n^{\circ} 368$ de 01/08/2023. e tendo em vista o que consta da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2023, Processo Administrativo $n^{\circ} \mathbf{5 6 4 / 2 0 2 3}$, as cláusulas? $e$ condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário a Modernização do Sistema Elétrico do COPEMCAN, localizado no município de São Cristóvão, nos termos do Projeto Básico - ANEXO I deste Edital.
1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observâncỉa às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificaçõeş, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico - ANEXO I que faz parte integranté deste Edital.

[^0]

## SERGIPE <br> GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - FUPEN1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - dO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$2.433.501,60 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e um reais e sessenta centavos).
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obrás objeto desta CONCORRÊNCIA, são oriundos do Tesouro do Estado, através da seguinte Dotaçã́o Orçamentária: 21.401, Fonte de Recursos: 1712 / 2712, Projeto Atividade: 0356/0355 Elemento de Despesa: 44.90.00.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de $\mathbf{1 8 0}$ (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.
3.2. O prazo de vigência do contrato será de $\mathbf{1 2}$ (doze) meses, contados a partir da suáa assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, na hipótese prevista no inciso HI do art. 57 da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93.
3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma fisico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderâb ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se b) este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observandô obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
c) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente


## SERGIPE

assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dós serviços executados, o seu período de execução;
d) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
e) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
f) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
g) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
h) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), pară comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
j) Declaração de Recolhimento de ICMS;
k) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

1) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união; 4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens $\underline{\mathbf{c}, \underline{\mathbf{d}} \text { e } \underline{\mathbf{e}} \text {, os quais poderão ser }}$ apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. a 4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens $\underline{\mathbf{c}}, \underline{\mathbf{d}}$ e $\underline{\mathbf{e}}$ ), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal n ${ }^{\circ}$ 123/2006.
4.5. A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, reterá o equivalente a 3,5\% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § $6^{\circ}$, do art. $7^{\circ}$ da Lei Federal $n^{\circ}$ 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal $\mathbf{n}^{\circ} \mathbf{1 2 . 7 1 5} / \mathbf{2 0 1 2}$, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identifícado com a matrícula CEI da obra.
4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.
4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, para pagamento da execução dôs

## SERGIPE <br> GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;
4.9. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.7. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea " d ", da Lei 8.666/93, aplicando-se:
a) atualização, tendo como base a variação do INPC, pro rata tempore, entre o dia previstó e a data do efetivo pagamento;
4.10. Fica vedado à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor;
b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, por conta deste Contrato;
c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
d) Erros ou vícios nas faturas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Por força da Lei $10.192 / 2001$, os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orcamento da obra.
5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.
5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$
\mathrm{R}=\mathrm{V} \underset{\mathrm{I} 0}{\mathrm{I} 1-\mathrm{I} 0} \text {, onde: }
$$

$\mathrm{R}=$ é o valor do reajustamento procurado;
$\mathrm{V}=$ é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
$\mathrm{I} 0=$ é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna. pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos precos do orcamento da obra (Maio/2023):

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos precos do orcamento da obra (Maio/2023).
5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao $12^{\circ}$ mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 6.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador dó faturamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, garantia no valor de $3 \%$ (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da $1^{\text {a }}$ fatura.
6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 6.1 , em moeda correnté do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93.
6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoridîs descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelo's projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.
6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.
6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos $79, \S 2^{\circ}$, I e 80, III da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$ 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I - Projeto Básico.

# GELIANE 

## SERGIPE <br> Governodo estado

GOVERNO DE SERGIPE
7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE .
7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.
7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.
7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.
7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondà̀ a um dos itens abaixo:
8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie do trabalho;
8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desṣes trabalhos;
8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

## CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93.
9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:
9.2.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidas, pagas pelo valor da proposta e se suprimidas, diminuídas do valor do contrato.

## SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO

## GOVERNO DE SERGIPE

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - FUPEN
9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços praticados pela CEHOP/SE, inclusive o percentual do B.D.I., mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.
10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresà responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.
10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.
10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiaiis. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

### 10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
10.5.1.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

### 10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;
10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

### 10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8

## SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO

## GOVERNO DE SERGIPE

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;
10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;
10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:'
11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei $n^{\circ} 5.194$ de 24/12/66, e Resolução $n^{\circ} 307$, de 28/02/86, do CONFEA.
11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.
11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.
11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem comê subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidorés dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estadỏ de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa n ${ }^{\circ} 006$, de 10/12/2008, Controladoria

## SERGIPE <br> GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

Geral do Estado de Sergipe).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei no 8.666/93;
12.1. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual n ${ }^{\circ} 24.912$ de 20/12/2007 e na Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, a saber:

> I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar
com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
IV- declaração de inidoneidade para licitar.
13.2. A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- $0,3 \%$ (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

## SERGIPE <br> GOVERNO DO ESTADO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor nos termos do art. 77 e seguintes da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93.
14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todaS asocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que forr necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia dé pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviçós objeto deste Contrato.
15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93.
15.3.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
15.3.2. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não the seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor e considerar-se- ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
15.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitọs oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

# Aracaju/SE, de de 2024 <br> VIVIANE CRUZ Assinado de forma digital por PESSOA:662722に2545 VIVIANE CRUZ PESSOA:662 <br> Dados: 2024.03.12 14:25:43-03'00' <br> Viviane Cruz Pessoa <br> SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC CONTRATANTE 

GELIANE BARRETO

Geliane Barreto da Silva
Via Reta Engenharia LTDA CONTRATADA

Testemunhas:
MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA DA
CAMPOS ESTEVES:356 CONCEICAO CAMPOS ESTEVES:35698411549

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: ZYOS-FK8A-YG55-0VS9 <br> 

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2024 é(são) :

## - EVERALDO SOARES ALVES - 15/03/2024 10:48:46 (Certificado Digital)


[^0]:    GELIANE
    Assinado de

